



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 041/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/05/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

14/05/2021

Para as Comissões:

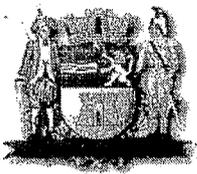
Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

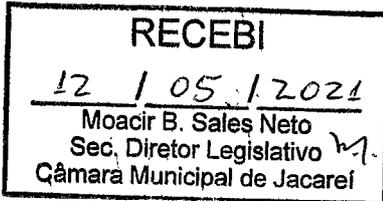
01 m.

Câmara Municipal
de Jacaréi

P.L. 041/2021

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacaréi.



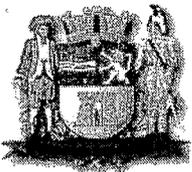
16 h 00

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jacaréi, o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos, sem ônus ao Município ou repasse de recursos públicos, a fim de contribuir e incentivar o descarte consciente dos resíduos sólidos (lixo), gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres tais como calçadas, praças, parques e próprios municipais, dentre outros.

Art. 2º Fica permitido ao Poder Executivo, observadas as disposições contidas na Legislação Federal, firmar parcerias por meio de Chamamento Público com a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas e entidades de classe, que tenham interesse em instalar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus ao Município ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem aos bosques, praças, parques, espaços culturais, próprios, ruas, avenidas e estradas rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacareí.
– Fls. 02

§ 2º O Poder Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar o Chamamento previsto neste artigo, dividir o espaço territorial do Município por setores específicos.

Art. 3º As empresas privadas, pessoas físicas, Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais e grupos organizados poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados às suas expensas como contrapartida.

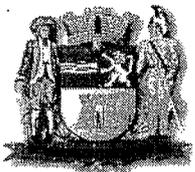
§ 1º A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverá estar detalhada no memorial do processo de Chamamento Público visto a peculiaridade de cada local, respeitando as indicações técnicas, como fluxos de pessoas, padrões estipulados em regulamentos, adequações aos espaços, além de previsões legais municipais, estaduais e federais.

§ 2º Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, religioso, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

§ 3º Os locais para a implantação das lixeiras serão indicados pelo Poder Executivo através da pasta requerente do Chamamento Público.

Art. 4º Será permitida somente a divulgação da instituição parceira que assinar o contrato do lote liberado.

Art. 5º Os custos da confecção e da colocação das lixeiras serão de inteira responsabilidade dos parceiros que assinarem o termo com o Município, bem como a manutenção dos serviços de conservação, manutenção e/ou troca dos recipientes danificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacareí.
– Fls. 03

Art. 6º A assinatura do contrato com as entidades por meio deste instrumento não retira do Executivo o poder de intervir na manutenção, conservação, troca ou retirada das lixeiras caso o parceiro deixe de atender aos critérios estabelecidos nesta lei.

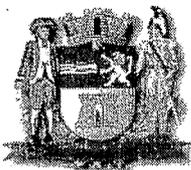
Art. 7º Ao final do contrato, as lixeiras serão incorporadas ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização.

Art. 8º Caso o parceiro deixe de cumprir com os critérios estabelecidos nesta lei, o Poder Executivo por meio da sua pasta responsável, suspenderá o contrato e publicará no Boletim Oficial que o infrator não poderá participar por dois anos de atividades que visem à divulgação do seu nome, marca ou produto nos logradouros e próprios municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda confiscar as lixeiras que já foram instaladas, retirando a publicidade e as colocando novamente em locais estratégicos para o recebimento dos resíduos sólidos (lixo).

Art. 9º A instalação das lixeiras será permitida após a celebração do contrato com o Município de Jacareí, representado pelo titular da pasta requerente e após a publicação no Boletim Oficial do Município.

Art. 10 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 (sessenta) meses, havendo concordância e interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e as obrigações detalhados no processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

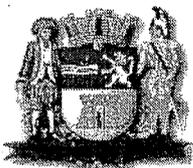
Projeto de Lei – Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacareí.
– Fls. 04

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de maio de 2021.

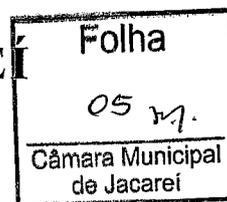
MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB

AUTORA: VEREDORA MARIA AMÉLIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacareí.
– Fls. 05

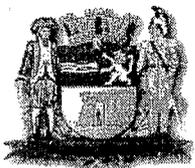
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o presente projeto de lei que visa instituir o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos do Município, sem ônus aos cofres públicos, por meio de Chamamento Público. Ou seja, traz a oportunidade de particulares em conjunto com o Poder Público colaborarem na melhoria do espaço público através da instalação de equipamentos urbanos em vias e logradouros. Visa ainda instituir a permissão de colocação das lixeiras por particulares por meio de Chamamento Público, sem acarretar ônus ao Município e ainda permitindo a melhoria dos espaços públicos.

Importante destacar que a intenção da lei não é gerar a competição entre os particulares, mas sim incentivar a instalação e a manutenção dos equipamentos, provendo o Município de material necessário, sem, no entanto, acarretar custos aos cofres públicos. Ao mesmo tempo será uma forma de permitir a participação da sociedade civil organizada, pessoas físicas, jurídicas e entidades de classe de compartilhar a responsabilidade da manutenção da limpeza pública e da qualidade ambiental por meio de instalação de lixeiras, que permitirão o descarte consciente dos resíduos sólidos (lixo) gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres tais como: calçadas, praças, parques, próprios municipais, dentre outros.

Destacamos que legislação similar está em vigor no município de Bauru/SP, por meio da Lei 7.197, de 10 de abril de 2.019, e na cidade de Itápolis, por meio da Lei 3.647, de 06 de outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Institui o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo no Município de Jacareí.
– Fls. 06

Nestas condições, esperamos merecer o apoio dos ilustres pares pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de maio de 2021.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.197, DE 10 DE ABRIL DE 2.019

Institui o "Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo" no Município de Bauru.

P. 72.288/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos, sem ônus ao Município ou repasse de recursos públicos, a fim de contribuir e incentivar o descarte consciente dos resíduos sólidos (lixo), gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres tais como: calçadas, praças, parques e próprios municipais, dentre outros.
- Art. 2º Fica permitido ao Poder Executivo firmar parcerias por meio de Chamamento Público, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas e entidades de classe, que tenham interesse em instalar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus ao Município ou repasse de recursos públicos.
- § 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem aos bosques, praças, parques, espaços culturais, próprios, ruas, avenidas e estradas rurais.
- § 2º O Poder Executivo poderá, ao seu critério, e para facilitar o Chamamento previsto neste artigo, dividir o espaço territorial do Município por setores específicos.
- Art. 3º As empresas privadas, pessoas físicas, Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais e grupos organizados poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados às suas expensas como contrapartida.
- § 1º A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverá estar detalhada no memorial do processo de Chamamento Público visto a peculiaridade de cada local, respeitando as indicações técnicas, como fluxos de pessoas, padrões estipulados em regulamentos, adequações aos espaços, além de previsões legais municipais, estaduais e federais.
- § 2º Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, religioso, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.
- § 3º Os locais para a implantação das lixeiras serão indicados pelo Poder Executivo através da pasta requerente do Chamamento Público.
- Art. 4º Será permitida somente a divulgação da instituição parceira que assinar o contrato do lote liberado.
- Art. 5º Os custos da confecção e da colocação das lixeiras serão de inteira responsabilidade dos parceiros que assinarem o termo com o Município, bem como a manutenção dos serviços de conservação, manutenção e/ou troca dos recipientes danificados.
- Art. 6º A assinatura do contrato com as entidades por meio deste instrumento não retira do Poder Executivo o poder de intervir na manutenção, conservação, troca ou retirada das lixeiras caso o parceiro deixe de atender aos critérios estabelecidos nesta lei.
- Art. 7º Ao final do contrato as lixeiras serão incorporadas ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização.
- Art. 8º Caso o parceiro deixe de cumprir com os critérios estabelecidos nesta lei, o Poder Executivo por meio da sua pasta responsável, suspenderá o contrato e publicará no Diário Oficial que o infrator não poderá participar por dois anos de atividades que visem a divulgação do seu nome, marca ou produto nos logradouros e próprios municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha

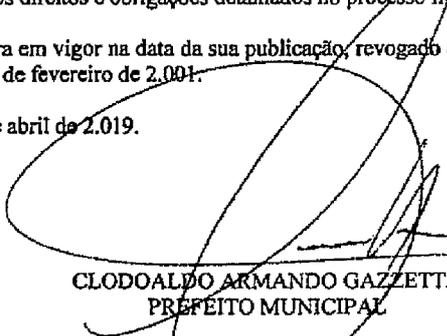
08 m.

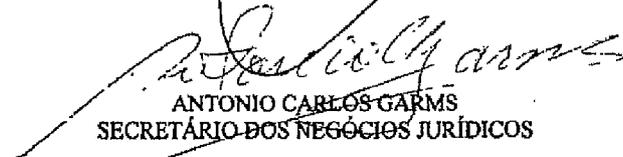
Câmara Municipal
de Jacaréi

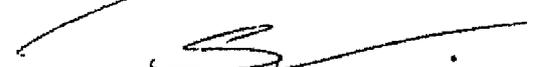
Ref. Lei nº 7.197/19

- Art. 9º A instalação das lixeiras será permitida após a celebração do contrato com o Município de Bauru, representado pelo titular da pasta requerente e após a publicação no Diário Oficial do Município.
- Art. 10 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses, havendo concordância e interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogado o inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 4.637, de 19 de fevereiro de 2.001.

Bauru, 10 de abril de 2.019.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

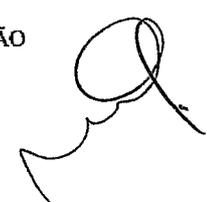

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


SIDNEI RODRIGUES
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO





Portal de Legislação da Câmara Municipal de Itápolis / SP

Folha
09 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

**LEI MUNICIPAL Nº 3.647, DE 06/10/2020
INSTITUI O "PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO" NO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS.**

De autoria da vereadora Miriana Aparecida Amato

EDMIR ANTÔNIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos, sem ônus ao Município ou repasse de recursos públicos, a fim de contribuir e incentivar o descarte consciente dos resíduos sólidos (lixo), gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres tais como: calçadas, praças, parques e próprios municipais, dentre outros.

Art. 2º Fica permitido ao Poder Executivo firmar parcerias por meio de Chamamento Público, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas e entidades de classe, que tenham interesse em instalar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus ao Município ou repasse de recursos públicos.

§ 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem aos bosques, praças, parques, espaços culturais, próprios, ruas, avenidas e estradas rurais.

§ 2º O Poder Executivo poderá, ao seu critério, e para facilitar o Chamamento previsto neste artigo, dividir o espaço territorial do Município por setores específicos.

Art. 3º As empresas privadas, pessoas físicas, Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais e grupos organizados poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados às suas expensas como contrapartida.

§ 1º A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverá estar detalhada no memorial do processo de Chamamento Público visto a peculiaridade de cada local, respeitando as indicações técnicas, como fluxos de pessoas, padrões estipulados em regulamentos, adequações aos espaços, além de previsões legais municipais, estaduais e federais.

§ 2º Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político, partidário, religioso, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

§ 3º Os locais para a implantação das lixeiras serão indicados pelo Poder Executivo através da pasta requerente do Chamamento Público.

Art. 4º Será permitida somente a divulgação da instituição parceira que assinar o contrato do lote liberado.

Art. 5º Os custos da confecção e da colocação das lixeiras serão de inteira responsabilidade dos parceiros que assinarem o termo com o Município, bem como a manutenção dos serviços de conservação, manutenção e/ou troca dos recipientes danificados.

Art. 6º A assinatura do contrato com as entidades por meio deste instrumento não retira do Poder Executivo o poder de intervir na manutenção, conservação, troca ou retirada das lixeiras caso o parceiro deixe de atender aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Ao final do contrato as lixeiras serão incorporadas ao patrimônio público sem qualquer direito a indenização.

Art. 8º Caso o parceiro deixe de cumprir com os critérios estabelecidos nesta lei, o Poder Executivo por meio da sua pasta responsável, suspenderá o contrato e publicará no Diário Oficial do Município que o infrator não poderá participar por dois anos de atividades que visem à divulgação do seu nome, marca ou produto nos logradouros e próprios municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda confiscar as lixeiras que já foram instaladas, retirando a publicidade e as colocando novamente em locais estratégicos para o recebimento dos resíduos sólidos (lixo).

Art. 9º A instalação das lixeiras será permitida após a celebração do contrato com o Município de Itápolis e após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses, havendo concordância e interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itápolis, 06 de outubro de 2020.

Edmir Antônio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

Folha
107.
Câmara Municipal de Jacareí